

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR EMERGENCIAL Nº 02/2026

CONTRATO que fazem entre si o Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jardimina Cruz Pereira e a empresa 12.522.738/0001-06.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JARDILINA CRUZ PEREIRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.522.738/0001-06, localizada na Rua Fazenda Cachoeirinha, cidade Mulungu, neste ato representada pela Sr (a) Thiago Lopes de Lima, brasileiro (a), estado civil casado, portador (a) de CPF nº 079.397.074-18, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LEANDRO ANTONIO DA SILVA TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 66.318.441/001-44, com sede na Rua CONJUNTO LEALANDIA, cidade MULUNGU, Estado PARAÍBA, por intermédio de seu proprietário (a), brasileiro (a), estado civil Solteiro, inscrito no CPF sob nº 701.465.224-38, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar contrato, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará os serviços de transporte escolar de alunos da rede pública estadual de ensino, regularmente matriculados, no itinerário estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado, conduzido por pessoa habilitada, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade.

Parágrafo Único – Os veículos com capacidade para 52 passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará de segunda a sexta-feira, em dias letivos nos seguintes itinerários, conforme quadro abaixo:

DER, CANAFISTULA, AÇUDINHO, FAZENDA NEVES, GADO BRAVO, TOMÉ, SAQUAIBA, IPUEIRA, VILA DA PAZ, UTINGA, LEALLANDIA, PARA A ESCOLAS E.E.E.F.M.JARDILINA CRUZ PEREIRA ZONA RURAL. TOTALIZANDO UMA QUILOMETRAGEM DIÁRIA DE 83 KM E MENSAL DE 1.660 KM.

TURNOS: MANHÃ TARDE E NOITE

Parágrafo único – Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorde o CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA – Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Conselho Escolar;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pela Unidade de Ensino;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Conselho Escolar ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- h) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- i) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- j) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- l) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- m) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- n) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico “ESCOLAR”.
- o) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelos órgãos competentes, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.



CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Unidade de Ensino.

O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

DAS PENALIDADES:

CLAUSULA SÉTIMA: Os atrasos de horário injustificados, acarretará a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

CLÁUSULA OITAVA: Será caso de rescisão imediata de contrato:

§ 1º. Realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado pela empresa, deverá ser submetido a autorização do Conselho Escolar;

§ 2º. Realização de transporte dos alunos por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado, deverá ser submetido à autorização do Conselho Escolar.

OBSERVAÇÃO: A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total da viagem.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CLAUSULA DÉCIMA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de contratação de Serviços de Transporte Escolar que trata este Instrumento é pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do contrato, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.



DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ (26.560,00), por mês (NOS TRÊS TURNOS).

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela Unidade de Ensino do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Conselho Escolar pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O prazo do presente contrato será compreendido a partir de 10 DE FEVEREIRO DE 2026 até de 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de homologação do processo licitatório referente a linha contratada fica o presente resolvido de pleno direito, sendo rescindido a contar do primeiro dia do contrato com a empresa vencedora do certame.

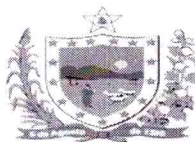
DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr. THIAGO LOPES DE LIMA, CPF nº 079.397.074-18, que atuará como Fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;



- c) falta grave a Juízo do Conselho Escolar;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

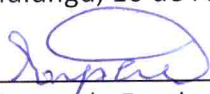
CLÁUSULA VIGÉSIMA : As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições, regras e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

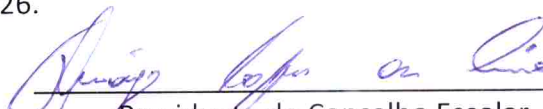
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de ALAGOINHA /PB, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

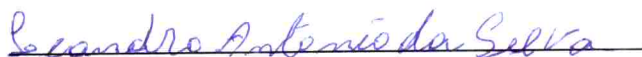
Mulungu, 10 de FEVEREIRO de 2026.



Diretor da Escola



Presidente do Conselho Escolar



Empresa